



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento administrativo visa à contratação direta, por dispensa de licitação sem concorrência, do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC**, instituição de notória especialização no campo da educação profissional, para a consecução do "**Programa Jovem Talento**". Este programa destina-se à capacitação de crianças e adolescentes com faixa etária entre 07 (sete) e 16 (dezesesseis) anos, que são participantes ativos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) oferecido pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Alto Bela Vista/SC. O programa será estruturado em 02 (duas) turmas, cada uma com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas/aula, somando 240 (duzentas e quarenta) horas/aula. O objetivo precípuo é promover o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais que facilitem a inserção desses jovens no mercado de trabalho, estimulando seu potencial criativo e empreendedor, fomentando a inovação e incentivando o protagonismo juvenil, com o fim último de oportunizar-lhes um futuro profissional promissor e diferenciado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A excepcionalidade da dispensa de licitação para a presente contratação encontra-se solidamente amparada no **inciso XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**. Tal dispositivo legal estabelece a possibilidade de dispensa licitatória para a "contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos."

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)**, configurado como pessoa jurídica de direito privado e de natureza autárquica em sentido material (serviço social autônomo), sem fins lucrativos, e instituído por meio dos Decretos Presidenciais nº 8.621/46 e nº 8.622/46, preenche de forma cabal todos os requisitos legais exigidos. Sua finalidade estatutária é intrinsecamente voltada à prestação de serviços de ensino, extensão, desenvolvimento institucional, tecnológico e estímulo à inovação, o que se alinha perfeitamente à hipótese de dispensa. Ademais, o SENAC detém inquestionável reputação ética e profissional, construída ao longo de décadas de atuação relevante e consolidada no cenário educacional e profissionalizante brasileiro, o que lhe confere a credibilidade necessária para ser contratado diretamente pela Administração Pública, em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A DISPENSA SEM CONCORRÊNCIA

A opção pela contratação direta do SENAC, mediante dispensa de licitação, fundamenta-se em uma robusta justificativa técnica, que transcende a mera formalidade e se alicerça na singularidade e na essencialidade dos serviços oferecidos, bem como na notória especialização da instituição. Conforme a doutrina majoritária, a dispensa de licitação exige a comprovação da inviabilidade de competição, seja pela natureza do objeto, seja pela exclusividade do fornecedor. No presente caso, a escolha do SENAC se justifica pelos seguintes elementos:

- **Notória Especialização e Expertise Técnica:** O SENAC é uma instituição com reconhecimento nacional e internacional em educação profissional. Sua expertise técnica, metodológica e pedagógica na formação de jovens para o mercado de trabalho é amplamente comprovada. A "Proposta Jovem Talento" detalha um conteúdo programático abrangente e moderno, desenhado para desenvolver não apenas habilidades técnicas, mas também competências socioemocionais e digitais, essenciais para a realidade atual. Esta capilaridade e especialização dificultam a identificação de outro ente que, em igualdade de condições, possa oferecer o mesmo padrão de qualidade e reconhecimento em um procedimento competitivo.
- **Alinhamento Institucional e Missionário:** A missão estatutária do SENAC, focada na prestação de serviços de ensino, extensão e desenvolvimento institucional, encontra um alinhamento perfeito com os objetivos do "Programa Jovem Talento", que visa à capacitação e inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Esta consonância entre a finalidade da instituição e o objeto da contratação configura



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

uma condição intrínseca que não seria facilmente replicável por outras entidades sem o mesmo histórico e propósito institucional.

- **Ausência de Fins Lucrativos e Qualidade Comprovada:** Sendo uma entidade sem fins lucrativos, o SENAC reinveste seus recursos na melhoria contínua de seus programas e na expansão de sua atuação, garantindo um padrão de qualidade que é um diferencial. A capacitação e o desenvolvimento oferecidos são fruto de um trabalho contínuo de pesquisa e adaptação às demandas do mercado de trabalho, o que confere ao programa um valor inestimável para os beneficiários.
- **Capacidade de Execução Imediata e Reconhecimento:** A estrutura do SENAC, com suas unidades educacionais, unidades móveis e a Rede Nacional de Educação a Distância (EAD), demonstra sua capacidade de execução imediata e eficiente, crucial para atender às demandas sociais com a celeridade necessária. A certificação emitida pelo SENAC possui reconhecimento em todo o território nacional, o que agrega valor significativo ao currículo dos jovens participantes e facilita sua inserção profissional.

A inexistência de outras entidades que ofereçam o mesmo conjunto de conteúdos programáticos com o mesmo padrão nacional de certificação e a comprovada experiência do SENAC na formação de jovens em contextos semelhantes, tornam a realização de um procedimento licitatório competitivo impraticável e antieconômica. A contratação direta, nesse cenário, configura-se como a alternativa mais eficiente, célere e alinhada ao interesse público, permitindo que os benefícios do programa sejam entregues à comunidade de forma otimizada.

REGRAS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM CONCORRÊNCIA

O procedimento de dispensa de licitação sem concorrência será conduzido em estrita observância às normas e princípios dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, com especial atenção aos seguintes aspectos:

- **Publicidade:** Em consonância com o artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o extrato do ato que autoriza a dispensa de licitação, bem como o contrato ou instrumento equivalente, serão publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Administração, garantindo a máxima transparência e o controle social inerente aos atos administrativos.
- **Documentação:** A instituição contratada deverá apresentar, no momento oportuno, toda a documentação de habilitação exigida pela legislação em vigor, detalhada na seção subsequente deste instrumento, bem como a proposta comercial completa e o plano de trabalho que contemple as especificações e o conteúdo programático do "Programa Jovem Talento", conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).
- **Fiscalização e Gestão Contratual:** A execução do contrato será objeto de acompanhamento rigoroso e fiscalização contínua por parte de gestor e fiscal designados, nos termos do Decreto Municipal nº 3885/2025. Essa medida visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte do SENAC, a qualidade dos serviços prestados e a consecução dos resultados almejados para os jovens participantes.
- **Sanções Administrativas:** O SENAC, na qualidade de contratado, estará sujeito à aplicação das penalidades administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, em casos de maior gravidade, a declaração de inidoneidade, sempre em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em caso de eventual descumprimento das cláusulas contratuais ou das disposições legais aplicáveis.
- **Recebimento e Pagamento:** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em conta corrente indicada pelo SENAC, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do aceite formal da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente emitida(s), ou por boleto bancário, conforme acordado. É imprescindível que o pagamento ocorra somente após a apresentação de nota fiscal com a devida regularidade fiscal. As despesas inerentes a esta contratação serão integralmente custeadas com recursos do CONTRATANTE, oriundos da dotação orçamentária específica, conforme detalhado adiante.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

Para fins de habilitação e comprovação de sua aptidão para a contratação, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC deverá apresentar os seguintes documentos, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Habilitação Jurídica:**



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que demonstre a regularidade e a atividade-fim da instituição.
- Cópia autenticada do estatuto social, devidamente registrado em órgão competente, que comprove sua constituição legal e, primordialmente, sua natureza de entidade sem fins lucrativos e suas finalidades estatutárias de ensino, extensão e desenvolvimento institucional.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento das obrigações trabalhistas.
 - Certidão Negativa de Débitos Federais/União, abrangendo tributos e contribuições federais, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, pertinente à circunscrição da sede da contratada, demonstrando a regularidade fiscal perante o Estado.
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da contratada, comprovando a adimplência com as obrigações tributárias municipais.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- **Qualificação Técnica:**
 - Estatuto social, já mencionado na habilitação jurídica, que reforce e comprove, de forma inequívoca, que a atividade da instituição não possui finalidade lucrativa e que suas finalidades estatutárias se coadunam com o objeto da dispensa, conforme exigência do Art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DE VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para a presente contratação, que abrange a execução do "Programa Jovem Talento" para as 02 (duas) turmas, é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**. Este valor foi estabelecido com base na proposta apresentada pelo SENAC e alinha-se com a complexidade, a qualidade e o escopo dos serviços de capacitação propostos, considerados adequados para o alcance dos objetivos do programa.

O pagamento integral do valor contratado será efetivado mediante a disponibilidade de recursos provenientes do **Fundo Municipal de Assistência Social**, classificados na **Ação 112**. A forma de pagamento será realizada conforme cronograma de execução a ser detalhado e acordado entre as partes no instrumento contratual, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, especificamente vinculada aos recursos destinados à área de Assistência Social, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica, a ser detalhada no momento da emissão do empenho:

- **Órgão:** Secretaria Municipal de Assistência Social
- **Unidade:** Fundo Municipal de Assistência Social
- **Ação:** Ação 112
- **Subelemento:** A ser definido conforme a classificação contábil específica da despesa de serviços de capacitação/treinamento (ex: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ou similar, a ser confirmado pelo setor contábil).

É fundamental que o saldo orçamentário disponível na dotação indicada seja suficiente para suportar o valor total da contratação, garantindo a legalidade e a exequibilidade financeira do processo.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução dos serviços referentes ao "Programa Jovem Talento" terá seu início a partir da data de assinatura do contrato e se desenvolverá conforme o calendário de execução a ser minuciosamente ajustado e determinado em comum acordo entre a Contratante e a Contratada após a formalização do instrumento contratual. A flexibilidade na definição do calendário visa otimizar a participação dos jovens e a logística do programa.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

O prazo de vigência do contrato será estipulado de forma a abarcar integralmente o período necessário para a completa execução das 02 (duas) turmas do programa e para o cumprimento de todas as obrigações acessórias, garantindo a efetividade e o sucesso da iniciativa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, na qualidade de Contratada, compromete-se a cumprir rigorosamente todas as obrigações estabelecidas neste Instrumento Convocatório, no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo II), assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas inerentes à boa e perfeita execução do objeto. Dentre as obrigações, destacam-se:

- Executar o "Programa Jovem Talento" em estrita conformidade com o Termo de Referência e as condições contratuais pactuadas, garantindo a qualidade e a adequação pedagógica das atividades.
- Fornecer todo o material didático necessário aos participantes do programa, assegurando o acesso aos recursos de aprendizagem.
- Designar um profissional qualificado para a gestão e acompanhamento do contrato, mantendo-o responsável pela interlocução com a Contratante.
- Manter a Contratante devidamente informada sobre o andamento dos serviços, reportando periodicamente o progresso e eventuais intercorrências.
- Emitir as respectivas notas fiscais, nas quais constarão a descrição pormenorizada dos serviços executados, em conformidade com as exigências legais e contratuais.
- Responsabilizar-se integralmente por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto, em observância aos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Proceder à substituição, reparação ou correção, às suas expensas, no prazo determinado, de quaisquer elementos do programa que apresentem avarias ou defeitos, bem como corrigir serviços que não estejam em conformidade com o Termo de Referência.
- Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos devidamente comprovados que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Indicar preposto formalmente para representá-la durante a execução do contrato, se necessário.
- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Pública, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.
- Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Sistema Senac, no que couber.
- Resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, abstendo-se de utilizá-los, compartilhá-los ou tratá-los para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal ou determinação judicial.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Alto Bela Vista, na qualidade de Contratante, assume as seguintes obrigações para garantir a plena execução do "Programa Jovem Talento":

- Designar formalmente um servidor público para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela conformidade com as especificações e o cumprimento do cronograma.
- Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços de forma pontual, conforme as condições estabelecidas no contrato, após a regular aceitação dos serviços e a apresentação das notas fiscais.
- Assegurar o registro adequado das operações de tratamento de Dados Pessoais, quando aplicável.
- Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados sob sua responsabilidade contra destruição, perda, alteração, comunicação ou acesso não autorizado.
- Garantir a utilização de ambiente que atenda aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas e de governança e princípios gerais previstos nas normas aplicáveis para o tratamento de Dados Pessoais.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- Abster-se de usar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados ou seus derivados criados por este contrato para fins diversos dos previstos.
- Receber o objeto/serviço no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, procedendo à verificação minuciosa da conformidade.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, solicitando as devidas correções.
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo SENAC, em consonância com sua proposta e as cláusulas contratuais.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a boa execução do programa.

CONCLUSÃO

A Dispensa de Licitação nº 016/2025, referente ao Processo Administrativo nº 042/2025, para a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) para a execução do "Programa Jovem Talento", encontra-se plenamente justificada e em total conformidade com o artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta contratação reflete o compromisso da Administração Pública Municipal de Alto Bela Vista com a promoção da qualificação profissional e a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por meio de uma instituição de inquestionável reputação ética e profissional, cuja finalidade estatutária se alinha intrinsecamente com o objeto social do programa.

A escolha do SENAC é pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, na supremacia do interesse público, visto que garante a excelência na formação dos jovens e contribui para o desenvolvimento socioeconômico local.

Diante do exposto, e em conformidade com as análises técnica e jurídica realizadas, **solicita-se a homologação do presente procedimento** pelo Senhor Prefeito Municipal, para que se possa dar prosseguimento à formalização do contrato e à imediata implementação do "Programa Jovem Talento".

Alto Bela Vista (SC), 28 de junho de 2025.

ADIR FLAVIO SVIDERSKEI

Prefeito do Município de Alto Bela Vista



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

1. OBJETO

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para a realização do workshop "**Programa Jovem Talento**", voltado à capacitação de crianças e adolescentes com faixa etária entre 07 (sete) e 16 (dezesseis) anos, que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ofertado pelo CRAS do município de Alto Bela Vista/SC, com carga horária total de 240 horas/aula (02 turmas de 120 horas/aula).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente projeto emerge como uma resposta estratégica e socialmente relevante à necessidade de capacitação e desenvolvimento de crianças e adolescentes inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do CRAS de Alto Bela Vista. A finalidade precípua é dotar esses jovens de competências essenciais que lhes permitam uma inserção mais qualificada no mercado de trabalho. A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para ministrar as oficinas práticas e educativas, justifica-se pela sua condição de instituição nacionalmente reconhecida e detentora de notória especialização no campo da educação profissional.

A busca pela excelência na prestação de serviços públicos demanda que os beneficiários sejam preparados com uma visão global dos processos em que se inserem, desenvolvendo a capacidade de análise crítica das situações e competências robustas para o eficaz desempenho de suas funções e o cumprimento de suas responsabilidades. O "Programa Jovem Talento" do SENAC oferece uma formação diferenciada, que visa o aprimoramento e desenvolvimento profissional dos participantes, proporcionando-lhes condições mais efetivas para a obtenção de melhores resultados em suas trajetórias pessoais e profissionais, e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados serão detalhados conforme as seguintes especificações:

- **Instituição Executora:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).
- **Público-Alvo:** Crianças e adolescentes com idade entre 07 (sete) e 16 (dezesseis) anos, participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ofertado pelo CRAS de Alto Bela Vista.
- **Número de Participantes:** Serão formadas 02 (duas) turmas, cada uma com capacidade para até 30 (trinta) participantes.
- **Carga Horária Total:** Cada turma terá 120 (cento e vinte) horas/aula, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas/aula para o conjunto das duas turmas.
- **Formato:** Presencial, garantindo a interação direta e o acompanhamento pedagógico adequado.
- **Local:** A ser definido em conjunto com a contratada, considerando as melhores condições de infraestrutura e acessibilidade para o público-alvo.
- **Período de Execução:** Conforme calendário a ser acordado entre contratante e contratada, visando à otimização da participação dos jovens e à integração com as atividades do SCFV.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (Ementa Principal)

O "Programa Jovem Talento" será estruturado em Unidades Curriculares (UCs) que abordam temas fundamentais para o desenvolvimento integral dos jovens, conforme detalhamento abaixo:

- **UC1: Quem sou eu: minhas características pessoais e possibilidades de carreira (16 horas):**
 - Autoconhecimento para adolescentes: motivação, identificação das características pessoais e sua influência no desenvolvimento de carreira.
 - Imagem e postura profissional para adolescentes.
 - Mundo do trabalho: tendências, necessidades e expectativas.
 - Foco, determinação e automotivação: conceito e aplicabilidade.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- Carreira e Mundo do Trabalho: desenvolvimento e possibilidades de carreira, definição de metas e estratégias para planejamento de carreira, responsabilidade social, autonomia e protagonismo.
- **UC2: Diversidade e relações sociais (16 horas):**
 - Identifica ações que permitem a valorização da diversidade nas relações sociais a partir de princípios da dignidade humana.
 - Conceitos de diversidade e dignidade humana, cidadania, direitos humanos e cultura da paz.
 - Tipos de Deficiências (física, intelectual e sensorial): características.
 - Tipos de barreiras e estratégias de superação: Comunicacionais, arquitetônicas e atitudinais.
- **UC3: Se liga nas finanças: usando o dinheiro com consciência (16 horas):**
 - Organiza o orçamento pessoal e familiar, considerando as necessidades e metas financeiras.
 - Características de orçamento pessoal e familiar: receitas e despesas, objetivos e estratégias pessoais de economia.
 - Diferença entre vontade e necessidade de consumo.
 - Endividamento: definição, impactos, formas de prevenção.
 - Controle financeiro pessoal: formas de utilização do dinheiro e estratégias para poupar.
 - Definição de metas financeiras.
 - Tipos de crédito: cartão de crédito, compras a prazo, limite da conta corrente.
 - Juros: definição, aplicação prática, impacto no preço final.
 - Expressões matemáticas, regras de três e porcentagem.
- **UC4: Ser jovem na era digital: melhorando a comunicação (20 horas):**
 - A Era Digital e a Comunicação Escrita: Influência da internet na escrita, os novos gêneros digitais, a comunicação específica para cada situação.
 - Aspectos gramaticais que valorizam o texto: Principais erros ortográficos, pontuação, tempos verbais, pronomes de tratamento, estrutura textual, concordância e coerência, sequência lógica e coordenada de ideias.
 - Língua escrita x língua falada: vícios de linguagem, abreviações, ambiguidade, coloquialismo.
 - Linguagem Formal: Situações de uso, importância da norma culta, o uso de gírias e regionalismos.
 - Netiqueta: O que é, uso de letras maiúsculas, aspectos da redação de e-mails, comunicação nas redes sociais, problemas de textos na internet, segurança e limites no uso da internet, cyberbullying e o compartilhamento de dados pessoais.
- **UC5: Sabores Divertidos Aprendendo a Fazer Lanches e Sucos Criativos (16 horas):**
 - Prepara lanches rápidos e saudáveis, de acordo com as boas práticas de manipulação.
 - Boas práticas na manipulação de alimentos quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos.
 - Ingredientes locais e regionais.
 - Identificação de lanches rápidos: quentes e frios.
 - Montagem e preparo: sanduíches (frios e quentes), salada de frutas, tapiocas, panquecas, entre outros. Preparação de ovos: cozidos, fritos e omeletes.
 - Bebidas: Sucos e vitaminas.
 - Conservação e armazenamento, montagem de saladas: cruas, cozidas e seus molhos.
- **UC6: Sem tempo? #sqn (16 horas):**
 - Organização pessoal para crianças e adolescentes: importância, ferramentas e técnicas.
 - Planejamento do tempo e seus benefícios.
 - Desperdiçadores de tempo.
 - Ferramentas e técnicas para gerenciamento do tempo.
 - Como ser eficaz no uso do tempo.
 - Desenvolvendo foco nos resultados.
- **UC7: Luz, Câmera, Youtube (20 horas):**



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- Produz vídeo de curta duração, de acordo com as boas práticas da plataforma e a dinâmica do Youtube.
- Apresentação de ferramentas de edição de vídeos.
- Boas práticas, ângulos e tipos de equipamentos.
- Capa, aberturas, animação, criação, edição e inserção de legendas.

5. RESULTADOS ESPERADOS

A implementação e execução do "Programa Jovem Talento" pelo SENAC, conforme as especificações deste Termo de Referência, almeja alcançar os seguintes resultados substanciais para as crianças e adolescentes de Alto Bela Vista:

- **Desenvolvimento de Habilidades Abrangentes:** Proporcionar o desenvolvimento de habilidades técnicas, criativas, empreendedoras e socioemocionais, essenciais para a formação integral e para o enfrentamento dos desafios do século XXI.
- **Estímulo à Autonomia e Protagonismo:** Incentivar a autonomia e o protagonismo infanto-juvenil, capacitando os participantes a serem agentes de transformação em suas próprias vidas e comunidades.
- **Melhoria na Comunicação e Organização Pessoal:** Aprimorar as capacidades de comunicação, tanto oral quanto escrita, e de organização pessoal, elementos cruciais para o sucesso acadêmico e profissional.
- **Preparação Qualificada para o Mercado de Trabalho:** Ofertar uma preparação sólida e qualificada para a inserção no mercado de trabalho, aumentando as chances de empregabilidade e de desenvolvimento de carreiras promissoras.
- **Inovação e Empreendedorismo:** Fomentar a mentalidade inovadora e o espírito empreendedor, incentivando os jovens a identificar oportunidades e a desenvolver soluções criativas.
- **Abertura de Oportunidades:** Contribuir significativamente para a abertura de novas portas e oportunidades profissionais, permitindo que os jovens se destaquem e alcancem seus potenciais máximos.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do investimento para a execução integral do "Programa Jovem Talento", abrangendo as 02 (duas) turmas, totaliza **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**. Este montante será custeado com recursos provenientes do **Fundo Municipal de Assistência Social**, classificados na **Ação 112**.

O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução a ser definido e detalhado no instrumento contratual, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização da Contratante.

7. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)**, por meio de sua Unidade Executora, será o responsável pela execução integral do "Programa Jovem Talento". O SENAC detém a expertise e a estrutura necessárias para a formação de jovens em todo o território nacional, o que garante a qualidade e a padronização dos serviços prestados.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para assegurar a fiel execução do objeto contratado, será designado um servidor público da Administração Municipal de Alto Bela Vista, com qualificação e experiência pertinentes, para acompanhar e fiscalizar a totalidade dos serviços prestados pelo SENAC. A fiscalização ocorrerá em conformidade com as diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3885/2025. O fiscal designado terá a incumbência de verificar a qualidade pedagógica, o cumprimento do cronograma, a adequação dos materiais didáticos e a regularidade das atividades, garantindo que os objetivos do programa sejam plenamente alcançados.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [INSERIR NÚMERO]/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.374/0001-60, com sede administrativa estabelecida na RUA DO COMERCIO, nº 1015, Bairro CENTRO, CEP 89730-000, na Cidade de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, o Senhor **ADIR FLAVIO SVIDERSKEI**, inscrito no CPF sob o nº 427.166.400-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza de serviço social autônomo e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0010-77 (Filial), com sede na RUA JOAO ZANARDI, nº 330, Bairro SALETE, CEP 89.700-001, no Município de CONCORDIA, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por [INSERIR NOME DO REPRESENTANTE DO SENAC], com qualificação a ser posteriormente informada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**;

Celebrado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, pactuam o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições recíprocas, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual tem como fundamento primordial o disposto no **artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação em casos específicos de contratação de instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, dentre outras finalidades. Subsidiariamente e para fins de interpretação e aplicação, serão observados os preceitos do Direito Público, os princípios gerais dos contratos administrativos, e, supletivamente, as disposições do Direito Privado, notadamente as regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), no que couber e não conflitem com as normas de Direito Público.

1.2. Este contrato encontra-se indissociavelmente vinculado ao **Processo Administrativo nº 042/2025** e à **Dispensa de Licitação nº 016/2025**, cujas justificativas, termos e condições, incluindo o Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta do CONTRATADO, são parte integrante e inseparável deste instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto deste contrato a execução, pelo CONTRATADO, do **"Programa Jovem Talento"**, que consiste na capacitação de crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 16 anos que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do CRAS de Alto Bela Vista. O programa será ministrado em 02 (duas) turmas de 120 (cento e vinte) horas/aula cada, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas/aula, conforme detalhamento constante do Termo de Referência (Anexo I do Processo Administrativo em epígrafe).

2.2. Para a perfeita realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO se compromete a disponibilizar instrutores e equipe técnica devidamente qualificados e especializados nas metodologias que compõem o "Programa Jovem Talento", garantindo a qualidade pedagógica e a efetividade do ensino durante todo o período de execução do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

O CONTRATADO, por si e por seus prepostos, assume as seguintes obrigações, além de outras inerentes à boa execução do objeto contratual:

3.1.1. Executar o "Programa Jovem Talento" em estrita observância ao disposto no Termo de Referência (Anexo I) e às demais condições estabelecidas neste contrato;

3.1.2. Providenciar e fornecer todo o material didático necessário e adequado para os participantes do programa, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

3.1.3. Designar e remunerar profissional qualificado para atuar na gestão e interlocução do contrato junto à CONTRATANTE;

3.1.4. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento e o desenvolvimento dos serviços, reportando quaisquer ocorrências relevantes;

3.1.5. Emitir as notas fiscais dos serviços executados de forma correta e tempestiva, com a descrição clara e pormenorizada do objeto, para fins de faturamento e pagamento;

3.1.6. Responsabilizar-se integralmente por eventuais vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

3.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo a ser estabelecido pela fiscalização da CONTRATANTE, quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as especificações contratuais ou que apresentem defeitos;

3.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos devidamente comprovados que possam impedir ou atrasar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do programa;

3.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.1.10. Indicar, se necessário, preposto formalmente constituído para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para dirimir dúvidas e resolver intercorrências;

3.1.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Pública, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas, sem oposição ou embaraço;

3.1.12. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Sistema Senac, no que tange ao tratamento de dados pessoais envolvidos na execução do objeto;

3.1.13. Garantir a integridade, a segurança e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, abstendo-se, em qualquer hipótese, de utilizá-los, compartilhá-los ou tratá-los para fins diversos daqueles estritamente necessários à execução do objeto ou salvo para cumprimento de obrigação legal ou ordem judicial.

3.2. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE:

O CONTRATANTE assume as seguintes obrigações, visando à plena e eficaz execução do objeto contratual:

3.2.1. Designar formalmente servidor público para acompanhar e fiscalizar as atividades contratadas, exercendo o papel de gestor e fiscal do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3885/2025;

3.2.2. Efetuar o pagamento dos serviços de forma pontual, nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato;

3.2.3. Realizar o registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, quando for sua responsabilidade nos termos da LGPD;

3.2.4. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados sob sua responsabilidade contra destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, ou acesso não autorizado;

3.2.5. Utilizar ambiente que atenda aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas e de governança e princípios gerais previstos nas normas aplicáveis para o tratamento de Dados Pessoais;

3.2.6. Abster-se de usar, compartilhar ou comercializar quaisquer Dados ou seus derivados criados por este contrato para fins não previstos ou não autorizados;

3.2.7. Realizar o recebimento do objeto/serviço no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

3.2.8. Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que sejam prontamente substituídos, reparados ou corrigidos;

3.2.10. Exigir o cumprimento integral de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, em conformidade com os termos de sua proposta e as cláusulas deste contrato;



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

3.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, desde que pertinentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua última assinatura, que será a data de sua formalização e eficácia jurídica.

4.2. O prazo final de vigência do contrato será de 12 meses, podendo sofrer alteração tendo em vista a necessidade de adaptação de agenda para a execução dos serviços. A integralidade da execução das 02 (duas) turmas do "Programa Jovem Talento", incluindo todas as etapas de planejamento, execução e avaliação, conforme o calendário de execução a ser ajustado e determinado entre as partes após a assinatura contratual, não poderá ultrapassar o limite de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços referentes ao "Programa Jovem Talento", que compreende as atividades de capacitação para as duas turmas, ocorrerá conforme o calendário de execução a ser ajustado e formalmente acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADO após a assinatura deste contrato.

5.2. A completa e bem-sucedida execução do projeto dependerá do fiel cumprimento das orientações e da metodologia repassadas pelo CONTRATADO, bem como da indispensável cooperação e apoio logístico da CONTRATANTE, garantindo as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR AJUSTADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total ajustado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, correspondente à execução do "Programa Jovem Talento" para as 02 (duas) turmas, perfaz a quantia de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, divididos em 10 parcelas mensais de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a serem pagas em até 15 dias após a emissão de aceite definitivo pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento devido ao CONTRATADO será efetuado com recursos provenientes do CONTRATANTE, especificamente do Fundo Municipal de Assistência Social – Ação 112, em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATADO, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do aceite formal da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente emitida(s), ou por meio de boleto bancário emitido pelo credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, vinculada à área de Assistência Social, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica, a ser detalhada no momento da emissão do empenho:

7.1.1. Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

7.1.2. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

7.1.3. Ação: Ação 112

7.1.4. Subelemento: A ser definido conforme a classificação contábil específica da despesa de serviços de capacitação/treinamento (ex: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ou similar, a ser confirmado pelo setor contábil).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do presente contrato será realizada em consonância com os requisitos e procedimentos definidos na regulamentação interna do CONTRATANTE, visando à eficiência e ao controle da execução.

8.2. A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) [INSERIR NOME DO FISCAL], matrícula funcional nº [INSERIR MATRÍCULA], que terá a incumbência de acompanhar, avaliar e atestar a execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

8.3. O CONTRATADO, por sua vez, acompanhará a execução das ações pactuadas neste instrumento através de sua Gerência de Desenvolvimento Territorial e do Gestor Local designado, mantendo a comunicação e o alinhamento com a fiscalização da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1. Este contrato deverá ser executado diretamente pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). Fica expressamente vedada a cessão total ou parcial do contrato, bem como a subcontratação dos serviços objeto deste instrumento, sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE. Ressalva-se, no entanto, a prerrogativa do SENAC de utilizar profissionais e empresas credenciadas junto ao seu Sistema de Gestão de Credenciados (SGF), SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos, desde que em conformidade com seu regulamento de contratação e que tais contratações não desvirtuem a natureza do objeto principal e a responsabilidade primária do SENAC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e em observância ao devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. Advertência: Aplicada por infrações leves, que não causem prejuízos significativos à Administração ou à execução do contrato.

10.1.2. Multa: Conforme dosimetria a ser estabelecida em regulamentação específica ou percentual sobre o valor contratual, aplicada em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou outras infrações que gerem ônus ou desorganização.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE: Sanção mais gravosa, aplicada por infrações de maior potencial lesivo, por período determinado.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: A penalidade mais severa, que impede o contratado de licitar e contratar com toda a Administração Pública, aplicada em casos de fraude, má-fé ou conduta gravemente lesiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

11.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo ser:

- Por ato unilateral da Administração, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, inexecução total ou parcial, razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, entre outras hipóteses legais.
- Por acordo consensual entre as partes, devidamente formalizado.
- Por decisão judicial ou arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. Constituem casos de rescisão contratual, sem prejuízo de outras previsões legais e contratuais:

12.1.1. A interrupção dos trabalhos contratados por culpa do CONTRATADO, hipótese em que a CONTRATANTE pagará apenas o custo dos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.2. A falta de pagamento injustificada por parte da CONTRATANTE, observados os prazos e condições estabelecidos neste contrato.

12.1.3. O descumprimento de quaisquer das regras e condições previstas expressamente neste contrato por qualquer das partes.

12.1.4. Por acordo mútuo entre as partes, devidamente formalizado e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ANTICORRUPÇÃO

13.1. O CONTRATANTE reafirma seu compromisso inabalável com a integridade e a ética na Administração Pública, sendo veementemente contrário à prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentatórios ao patrimônio público, ou contrários aos princípios da moralidade e legalidade.

13.2. O CONTRATADO, por sua vez, declara, sob as penas da lei, que:

13.2.1. Compreende e se submete integralmente aos termos das leis anticorrupção aplicáveis à celebração e execução do presente contrato, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

13.2.2. Não foi, nem seus diretores, sócios ou administradores, condenado(a) por quaisquer das práticas ilícitas previstas na Lei nº 12.846/2013;

13.2.3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem quaisquer atos ilícitos que configurem fraude ou corrupção, incluindo, mas não se limitando, a oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou quaisquer atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato.

13.3. As partes comprometem-se a estabelecer e manter deveres e obrigações comerciais para seus agentes e/ou empregados, a fim de garantir a estrita conformidade com as leis anticorrupção e com as disposições deste contrato.

13.4. O CONTRATADO arcará com todos os prejuízos e custos gerados à CONTRATANTE em decorrência do descumprimento das disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.5. As partes se comprometem a não divulgar ou permitir o acesso por qualquer terceiro a informações confidenciais relativas a este contrato, salvo se expressamente autorizado ou por determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

14.1. As partes contratantes obrigam-se a manter sigilo absoluto quanto ao conteúdo de todos os dados, informações e conhecimentos que lhes forem disponibilizados pela outra parte para a consecução dos serviços objeto deste contrato. Comprometem-se, ainda, a manter, por si, por seus prepostos, empregados, subcontratados ou quaisquer outros colaboradores, o mais irrestrito segredo sobre todas as atividades desempenhadas e informações acessadas em relação a esses serviços.

§1º. As obrigações de sigilo estabelecidas na presente cláusula subsistem e obrigam as partes não apenas durante a vigência do presente instrumento, mas também após o seu encerramento, rescisão ou término, por qualquer motivo.

§2º. Fica expressamente vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza (imprensa, redes sociais, publicações, etc.), utilizando-se ou referenciando o objeto deste contrato, em qualquer época, sem a prévia e formal autorização da outra parte, salvaguardadas as exigências legais de publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes contratantes comprometem-se a atuar em conformidade e a cumprir integralmente o disposto na **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)** e, no que couber, nas políticas internas de privacidade e tratamento de dados pessoais de cada instituição, garantindo a segurança e a legalidade no manuseio de informações sensíveis.

- As partes deverão resguardar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, abstendo-se, em qualquer hipótese, de utilizá-los, compartilhá-los ou tratá-los para fins diversos daqueles estritamente necessários à execução do objeto contratual, ou salvo para cumprimento de obrigação legal ou determinação judicial.

§1º. As partes obrigam-se a comunicar formalmente e reciprocamente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança da informação que possa, potencialmente, ferir os direitos e liberdades dos titulares de dados pessoais envolvidos.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos nesta cláusula e/ou nas leis brasileiras em geral, relativas à proteção de dados pessoais, concederá às partes o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas e contratuais previstas neste instrumento, garantindo-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como de buscar as eventuais medidas judiciais cabíveis para a reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão, tolerância ou inércia por parte dos contratantes em exigir o estrito cumprimento de qualquer termo ou condição deste instrumento, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia a tais direitos e não afetará a faculdade da parte de exercê-los a qualquer tempo, nem implicará novação ou alteração das obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, de comum e recíproco acordo, o foro da Comarca do MUNICÍPIO de Concórdia-SC, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer conflitos, dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA

As partes convencionam que o presente contrato poderá ser assinado por meio eletrônico ou digital, ainda que não por certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Ambas as partes reconhecem a validade jurídica, o conteúdo e a integridade do instrumento assinado por esses meios, comprometendo-se a não contestá-los.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Bela Vista (SC), 28 de junho de 2025.

ADIR FLAVIO SVIDERSKEI

Prefeito do Município de Alto Bela Vista

[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE DO SENAC]

Representante do SENAC

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____